## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001799-27.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Espécies de Contratos

Requerente: **Jose Guilherme Sabe e outros** 

Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<

Nenhuma informação

disponível >>:

Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

JOSE GUILHERME SABE, YVONNE FARAH SABE, RAFAEL MARGARIDO SABE, LUCAS MARGARIDO SABE, ANA CLAUDIA MARGARIDO SABE, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Alvará Judicial visando o desmembramento do imóvel de matrícula nº 130.940 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos a fim de passe a constituir dois (02) lotes distintos, designados 3A e 3B, a fim de que esse último passe a pertencer exclusivamente aos menores, ora autores, *Rafael* e *Lucas*, como forma de divisão pela cota ideal de 20% que lhes pertence no referido imóvel.

O feito foi instruído com laudo pericial sugerindo o desmembramento e avaliando ambas as novas glebas, seguindo-se parecer do representante do Ministério Público.

É o relatório.

Decido.

Conforme bem apontado pelo representante do Ministério Público, o imóvel, em sua área total, foi avaliado em R\$ 8.358.063,10, sendo que a parte cabível aos menores, referente ao lote 3B apresenta o valor de R\$ R\$ 1.671.612,62, nisso incluídos o valor do terreno e de todas as benfeitorias.

Como apontado no laudo, esse lote *3B* é provido de acesso à via pública pavimentada, a Av. Marginal, de modo que assiste toda razão ao Ministério Público quando afirma ser vantajosa aos menores a divisão proposta, na medida em que criará facilidades para comercialização ou locação do terreno.

O deferimento do pedido, portanto, é de rigor.

Isto posto, DEFIRO o pedido e determino a EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ para que a Sra. ANA CLAUDIA MARGARIDO SABE possa assinar os documentos que se fizerem necessários, em nome dos filhos menores RAFAEL MARGARIDO SABE e LUCAS MARGARIDO SABE, objetivando o desmembramento do imóvel da matrícula nº 130.940 do

Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, tendo esse alvará o prazo de cento e oitenta (180) dias.

Cumpridas as formalidades e feitas as anotações, arquivem-se.

P. R. I.

São Carlos, 12 de agosto de 2014.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA